

JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL PARA COMPRA CENTRALIZADA DE BIOMETANO E HIDROGÉNIO PRODUZIDO POR ELETRÓLISE A PARTIR DA ÁGUA, COM RECURSO A ELETRICIDADE COM ORIGEM EM FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL, PARA INJEÇÃO NA REDE PÚBLICA DE GÁS

Ata n.º 2

|               |                                                                                                                                                                                              |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reunião       | 24 de junho de 2024 (videoconferência)                                                                                                                                                       |
| Participantes | <ul style="list-style-type: none"><li>• Vítor Manuel da Silva Santos (Presidente);</li><li>• Jorge Manuel Garcia Esteves (1.º vogal);</li><li>• Maria João Rosa Ramos (2.ª vogal).</li></ul> |

A Ministra do Ambiente e Energia procedeu à abertura do Procedimento Concorrencial para compra centralizada de Biometano e Hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás (Procedimento), através do Despacho n.º 5971-A/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2024.

A designação do Júri foi efetuada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, através do Despacho n.º 6457-B/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 110, de 7 de junho de 2024.

O Programa do Procedimento (PP) estabelece, no seu artigo 10.º, que os prazos previstos para a apresentação, pelos interessados ao Júri, dos pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, e para a subsequente prestação, pelo Júri, dos esclarecimentos solicitados, de, respetivamente, 15 e 20 dias após a publicitação das referidas peças, podem ser prorrogados mediante decisão do Júri.

Nessa sequência, o Júri determinou a prorrogação dos referidos prazos ao abrigo do enquadramento, prático e regulamentar, constante da Ata n.º 1, de 11 de junho de 2024, oportunamente publicitada na Plataforma do Procedimento.

Face ao exposto e considerando a natureza, o objeto, a complexidade, técnica e regulamentar, e o alcance prático das questões colocadas pelos interessados ao Júri, verifica-se a necessidade de nova prorrogação do prazo para a prestação dos esclarecimentos solicitados, por forma a

garantir a regular tramitação processual do Procedimento, pelo que importa proceder em conformidade.

Assim, o Júri, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do PP, delibera e determina:

1. A prorrogação, por **quatro dias**, do prazo para a prestação, pelo Júri, dos esclarecimentos solicitados pelos interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do PP.
2. A revisão da data nos termos e para os efeitos do número anterior, segundo a qual os esclarecimentos devem ser prestados, através da Plataforma do Procedimento, até às 23:59 do dia 28 de junho de 2024, considerando o disposto no n.º 2 e na alínea *b*) do n.º 3 da Ata n.º 1 do Júri.
3. A publicitação da presente deliberação na Plataforma do Procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do PP.

Lisboa, 24 de junho de 2024

O Júri do Procedimento

Vítor Manuel da Silva Santos

---

Jorge Manuel Garcia Esteves

---

Maria João Rosa Ramos

